



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 380, de 21 de novembro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar obras e serviços que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar a obra e serviço de iluminação, pavimentação e arborização da Avenida Principal, situada no Loteamento Cidade Nova no Distrito de Itabatã, neste Município. OBS.: Avenida que está situada ao lado da BR 101 é enfrente ao antigo hospital, churrascaria, funerária e outros.

Parágrafo Único – O trecho a ser beneficiado com a execução da obra e serviço de que trata o “caput” deste arquivo é aquele compreendido entre o trecho que dá acesso à Vila da Bahia Sul e a Regional Auto Peças, em toda a extensão paralela à Rodovia BR 101.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da obra e serviço de que a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, em dotação assim discriminada:

Órgão 09 – Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Unidade 0042 – Dep. De Serviços Urbanos
4.5.90.51 - Obras

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mucuri(BA), 21 de novembro de 2.001.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal -

Publique-se na forma do “CAPUT”
do art 25 parte final da Lei Orgânica
Municipal. Após Expediente Oficial, se

E - *[Assinatura]*
Edacy Venâncio dos Santos
PRESIDENTE